LEI N° 685/05, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

Autor: Vereador Ismael Lopes de Oliveira

> "Dispõe sobre o acesso dos cidadãos às contas do prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cumprimento ao parágrafo 4° do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Queimados"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - As Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, juntamente com o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o seu recebimento serão colocadas a disposição de todo e qualquer cidadão na biblioteca da Câmara Municipal ou em outro setor de livre acesso ao público determinado pela Mesa, em cumprimento ao que determina o parágrafo 4° do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Queimados.

Art. 2º - Consulta ampla e irrestrita ao documento de que trata esta Lei, poderá ser feita nos dias e horários normais de funcionamento da biblioteca da Câmara ou do órgão onde estiver disponível.

Art. 3º - Os interessados poderão requerer a Mesa Direta da Câmara cópia parcial ou total do documento, arcando com os custos decorrentes, devendo a Administração da Câmara providenciá-la em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do pedido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

(Republicado por erro no texto)